

LEI MUNICIPAL N° 1.361/2001

“INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Nova Bassano, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos em URM.

Art. 3º. O valor da URM corresponderá a R\$ 70,00 (setenta reais), para o ano de 2002, sendo atualizado, anualmente, com base no IGP-M/FGV e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo, através de Lei.

Art. 4º. Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrido a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em Lei, cuja sistemática fica inalterada.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, também, os valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no artigo 5º, no que couber.

§ 2º. Eventualmente, facultado por esta Lei, as disposições contidas neste artigo poderão ser aplicadas, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 5º. Para a realização do preceituado no artigo 2º, os valores expressos na moeda Real serão convertidos em URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.309/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2001.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal